

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº

232/2018

O Vereador EVANDRO FARIAS MURA, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc.;

**Indica** ao Prefeito ADEMIR MASCHIO, as providências que se fizerem necessárias, junto ao setor competente da municipalidade, **no sentido de alterar o Artigo 73, §3º, do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Santa Fé do Sul (Lei Complementar nº 79/2002), para aumentar para 15 (quinze) dias consecutivos o período de licença paternidade ao servidor público municipal.**

**JUSTIFICATIVA:**

A presente propositura objetiva atender as reivindicações dos funcionários públicos municipais.

O Artigo 73, §3º, do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais prevê como licença paternidade o período de 5 (cinco) dias consecutivos contados da data de nascimento ou adoção dos filhos.

Contudo, na prática esses 5 (cinco) dias consecutivos são pouco para todas as providências que o pai deve tomar em razão do nascimento do filho, bem como para auxiliar a genitora da criança neste momento tão importante.

Diante disso, buscando possibilitar ao funcionário um período de licença paternidade maior para usufruir e auxiliar na questão da paternidade torna-se necessário aumentar o período da licença para 15 (quinze) dias consecutivos.

Daí a razão da presente propositura que esta a merecer a atenção da Administração Municipal.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
21 de agosto de 2018.

**EVANDRO FARIAS MURA**  
**Vereador SOLIDARIEDADE**

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**ENCAMINHADA**  
em Sessão de

28 / 08 / 2018

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo

22 AGO. 2018

PROT. Nº 442

**PROTOCOLO**

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)